

## Competência

No tocante aos assuntos tratados pela Secretaria-Executiva do GSI, compete ao Conselho de Defesa Nacional propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo; bem como estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.

Ao Ministro Chefe de Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República **cabe desenvolver as atividades de Secretaria-Executiva do CDN, por meio da Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional**, a qual realiza, por intermédio de órgão setorial, consultas individuais aos membros do Colegiado, promove reuniões sistemáticas, elabora pareceres, organiza Comissões Especiais e participa de Grupos de Trabalho nacionais e binacionais sobre integração fronteiriça.

As competências do CDN, em sua totalidade, estão colacionadas no artigo 91 da [Constituição Federal de 1988](#):

§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I - opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;

II - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;

III - **propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;** (grifo nosso)

IV - **estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.** (grifo nosso)